

RECEBTO ORIGINAL

Em: 20 / 07 / 2023

Versikan de Souza



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 069/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Envira - AM.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Mário Ypiranga Monteiro, nº 2479, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.892.707/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (61) 3315-4101

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0503.2710

PROCESSO Nº: 0739/T/10

ATIVIDADE: Porto Fluvial enquadrado como IP4.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sede do Município de Envira-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	07°26'06,39"	70°01'41,12"	P 03	07°26'03,38"	70°01'38,65"
P 02	07°26'01,85"	70°01'39,81"	P 04	07°26'05,80"	70°01'39,01"

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um Terminal Hidroviário (Porto Flutuante), destinado de passageiros, cargas e descarga de materiais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 JUL 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 069/18-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0739/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC atendendo a Resolução CONAMA nº 307/02, Norma ABNT NBR 10.004/04 e demais legislações inerentes a área, sendo acompanhado de devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Inventário de Resíduos gerados pela obra, informando a destinação dada.
 - c) Certificado de destinação final de resíduos.
 - d) Detalhamento do Programa de Reflorestamento de acompanhamento evolutivo da recuperação da área degradada, informando no Plano de Controle Ambiental - PCA, sendo acompanhado de devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - e) Programa de ações realizadas para prevenções contra processos erosivos e conseqüentemente carreamento de material ao corpo hídrico.
14. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Plano de Emergência Individual – PEI, observando as especificidades da região, devendo ser elaborado item a item do Anexo IV da Resolução CONAMA nº 398/08 com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 313/02, Norma ABNT NBR 10.004/04 e demais legislações inerentes a área.
 - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - d) Certificado de destinação final dos resíduos gerados pela atividade.
 - e) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento